Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1979/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02583/2012
PROTOCOLO	: 1257645
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: RODOLFO ASSEF VIEIRA
INTERESSADO	: I.L.A. DO VALLE SANTANA
VALOR	: R$ 142.537,50
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ORGANIZAÇÃO DE EVENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados tempestivamente comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, sob gestão do Senhor Rodolfo Assef Vieira, e a Empresa I.L.A do Valle Santana.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 07/2012, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e a Empresa I.L.A do Valle Santana, visando à prestação de serviços de produção, organização e apresentação de bandas locais durante o evento "carnaval 2012", no período de 01/02/2012 à 21/02/2012, no valor inicial da contratação de R$ 142.537,50 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 07/2012, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-21297/2015 – *f.188/192*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à f. 193 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR–9201/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 07/2012, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 08/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 07/2012 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 08/2012, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal n. 207/2006.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do Contrato	R$ 142.537,50
Valor empenhado (NE)	R$ 142.537,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 142.537,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 142.537,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 142.537,50 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64,

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 07/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, e a Empresa I.L.A do Valle Santana, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, 4320/64 e Decreto Municipal n. 207/2006.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp//